



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para fins de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos e aos vereadores desta Casa Legislativa.

A medida visa regulamentar prática comum na administração pública, garantindo segurança jurídica, critérios objetivos e limites claros para a consignação em folha, sempre mediante autorização expressa do interessado.

A formalização por meio de lei específica é condição indispensável exigida pelas instituições financeiras para ativação de convênios e operacionalização do consignado.

Importante ressaltar que o texto veda expressamente a participação de aposentados, inativos e pensionistas, restringindo a consignação exclusivamente aos servidores em atividade e aos vereadores, de modo a preservar o caráter administrativo interno e atender à realidade da folha de pagamento do Poder Legislativo.

A proposta estabelece o limite máximo de 30% da remuneração líquida mensal do beneficiário, veda a responsabilização da Câmara em caso de desligamento ou afastamento, e resguarda o erário público ao proibir qualquer ônus orçamentário em decorrência dos convênios. Também prevê prazos máximos, regras para liquidação antecipada e refinanciamento, e proteção contra práticas abusivas das instituições financeiras.

Assim, o projeto busca assegurar equilíbrio contratual, transparência na gestão da folha e proteção dos servidores e parlamentares, em conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade e economicidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.